



Nossa missão: "Promover saúde e assistência social em benefício da sociedade".

**INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO DE
CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL, QUE ENTRE
SI CELEBRAM A FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA E O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA.**

Por este instrumento particular e na melhor forma de direito, a **FUNDAÇÃO JOSÉ SILVEIRA**, pessoa jurídica de direito privado e fins filantrópicos, estabelecida na Ladeira do Campo Santo, s/nº, Federação, Salvador-Ba, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.194.004/0001-25, neste ato representada por seu Presidente Prof. Geraldo Leite, doravante denominada simplesmente **CEDENTE** e, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA**, sediado na 5ª Avenida, nº 750, Centro Administrativo da Bahia, Salvador/BA, CEP 41.745-004, Tel: (71) 3103-0234/0231 e-mail: pgj@mpba.mp.br, inscrito no CNPJ/MF sob nº. 04.142.491/0001-66, representado neste ato pela **PROCURADORA-GERAL DE JUSTIÇA EM EXERCÍCIO** Dra. Sara Mandra Morais Rusciolelli Souza, doravante denominado **CESSIONÁRIO**, em conjunto denominados simplesmente **PARTES**, e, **CONSIDERANDO** que:

- a) Os Signatários possuem um Convênio de Cooperação Técnica que tem como objetivo viabilizar a atuação mais eficaz no que tange ao cumprimento de suas ações institucionais, em especial intercâmbio técnico-científico, fomento, apoio logístico ao desenvolvimento de projetos, atividades e ações relacionadas às áreas de proteção ao meio ambiente.
- b) A CEDENTE possui a titularidade do imóvel objeto da presente cessão, adquirido, mediante autorização, no âmbito do Termo de Ajustamento de Conduta firmado no Inquérito Civil nº 003.1.8779/2007, no qual fora designada gestora dos respectivos recursos;
- c) A presente cessão destina-se à utilização do imóvel para funcionamento de uma unidade do Ministério Público do Estado da Bahia no município de Amargosa – BA.

RESOLVEM, celebrar o presente Contrato de Cessão de Uso de Bem Imóvel, o que fazem de acordo com as Cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O presente contrato tem como objeto a cessão, em favor da CESSONÁRIA, à título precário e gratuito, do imóvel situado nos lotes 40, 41, 42 e 43, da quadra C, da Rua da Arara, s/nº, Loteamento Parque dos Pássaros, Amargosa-Ba, com área total de 1.200,00m², inscrito sob o nº 01.05.035.0403.001, conforme cópia da Escritura de Compra e Venda do imóvel em anexo, que integra o presente instrumento para todos os fins como se aqui estivesse literalmente transcrita.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DAS PARTES

Parágrafo Primeiro - São obrigações da CEDENTE:

I - entregar à CESSONÁRIA o imóvel em bom estado e em condições de uso para a finalidade a que se destina;

II - garantir, durante o tempo da cessão, o uso pacífico do imóvel e suas instalações;



Nossa missão: "Promover saúde e assistência social em benefício da sociedade".

III - manter, durante todo o período da cessão, a forma e a destinação do imóvel;

Parágrafo Segundo - São obrigações da CESSIONÁRIA:

I - servir-se do imóvel exclusivamente para fins previstos neste contrato;

II - restituir o imóvel, finda a cessão por prazo certo, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal, bem como as benfeitorias e acessões naturais à coisa;

III - levar imediatamente ao conhecimento da CEDENTE o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a este incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

IV - realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, ou nas suas instalações, provocadas por si, seus servidores ou prepostos, e identificar danos causados por terceiros, para adoção das providências cabíveis;

V - permitir o acesso e a vistoria do imóvel pela CEDENTE ou por seus mandatários e prepostos, sempre que assim for necessário, comunicando à CESSIONÁRIA com antecedência mínima de 24 horas;

VI - promover junto aos órgãos municipais, estaduais e federais, inclusive corpo de bombeiros, SUCOM e vigilância sanitária, todas as diligências no sentido de tornar exequível sua atividade para a qual se destina a presente cessão, responsabilizando-se por quaisquer consequências diante de sua omissão, inclusive perante a CEDENTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS BENFEITORIAS

Fica a CESSIONÁRIA desde já autorizada a realizar as adequações e reformas no imóvel que se fizerem necessárias ao desempenho de suas atividades, facultando-se a esta levantá-las ao fim da cessão, desde que, para tanto, não cause dano à estrutura do imóvel e que haja prévio conhecimento, exposição e aprovação do projeto por parte da CEDENTE.

Parágrafo Primeiro – As benfeitorias necessárias, caso realizadas pela CESSIONÁRIA, não serão indenizáveis e constituir-se-ão acréscimos ao imóvel cedido, renunciando a CEDENTE a qualquer tipo de reembolso, vantagem, indenização ou restituição financeira ou não, quando da rescisão da cessão ou do término deste contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS DESPESAS DE CONSERVAÇÃO DA ÁREA

As despesas ordinárias de conservação do imóvel cedido, incluindo a manutenção, bem como as decorrentes de benfeitorias necessárias, úteis e extraordinárias, executadas no local, as referentes ao uso de linha telefônica e energia elétrica, e as relativas à coleta de lixo produzido em face da execução de suas atividades, serão suportadas exclusivamente pela CESSIONÁRIA, que responsabilizar-se-á por promover as alterações e procedimentos necessários junto aos órgãos competentes para a segregação de contas e individualização dos encargos aqui mencionados.

CLÁUSULA QUINTA – DA RESCISÃO, RESILIÇÃO OU DENÚNCIA

O presente Termo terá vigência de 10 (dez) anos, podendo ser resolvido a qualquer tempo por vontade de qualquer das partes, mediante comunicação escrita à outra, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando houver fato ou disposição legal que o torne material ou formalmente



Nossa missão: "Promover saúde e assistência social em benefício da sociedade".

inexequível, ou rescindido unilateralmente, se houver inadimplemento de qualquer das cláusulas aqui pactuadas.

CLÁUSULA SEXTA - DA NOVAÇÃO

Fica expressamente estabelecido que a abstenção do direito de exercício por quaisquer das partes de quaisquer direitos ou faculdades que lhe assistam por força do presente contrato, ou sua concordância com qualquer atraso ou inadimplemento das obrigações de uma ou outra parte, não se considerará novação.

CLÁUSULA SÉTIMA - DISPOSIÇÕES GERAIS

Não se estabelece, em virtude do presente contrato, vínculo associativo, de sucessão ou subordinação entre as partes contratantes.

CLÁUSULA OITAVA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca da Capital do Estado da Bahia, para dirimirem quaisquer dúvidas ou questões decorrentes do cumprimento do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e contratadas, assinam as partes o presente instrumento particular, na presença de duas testemunhas instrumentárias abaixo identificadas, em duas vias de igual teor e forma.

Salvador, de _____ de 2013.

Fundaçao José Silveira
Dr. Geraldo Leite
Presidente

Ministério Pùblico do Estado da Bahia
Dra. Sara Mandra Morais Rusciolelli Souza
Procurador Geral de Justiça

TESTEMUNHAS:

1)
Nome: YUNI LOPES DE MELO
CPF: [REDACTED]

2)
Nome: SUZANA MONTEIRO
CPF: [REDACTED]

CAOCIFE

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO
Procuradoria Geral da Justiça

Assunto: RESUMO DE ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

Processo	Promotoria de Justiça	Entidade	Validade
	Conceição da Feira	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais do Município de Conceição da Feira - APAE	19/07/2013 à 19/01/2014

Base Legal: Ato Normativo do Procurador-Geral de Justiça nº 003/2005.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

GABINETE

RESUMO DE TERMO DE DISTRATO AO CONTRATO Nº. 34/2013:

Processo de Distrato nº. 003.0.117541/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Ednaldo dos Santos Nascimento.

Objeto: Ficam distratadas todas as cláusulas e condições contratuais, considerando desfeito o compromisso firmado entre o Ministério Público do Estado da Bahia e o Ednaldo dos Santos Nascimento, por não haver mais interesse recíproco na manutenção do vínculo contratual, cessando doravante todos os efeitos dele decorrentes, com efeitos retroativos a 01/06/2013. Parecer Jurídico nº. 363/2013.

Data da assinatura: 23/07/2013.

RESUMO DE CONTRATO - CONTRATO Nº 103/2013 - SGA

Processo: 003.0.101189/2012 - Pregão Presencial nº 41/2012.

Parecer jurídico: 541/2012.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Empresa Microsens Ltda, CNPJ 078.126.950/0003-16.

Objeto: Aquisição de 120 impressoras Laser Monocromáticas, Marca Samsung, Modelo ML-3750ND e 120 toners adicionais lacrados e originais que permita uso das impressoras em todas as suas funcionalidades para impressão de no mínimo 6.500 páginas.

Valor Total: R\$ 106.560,00 (cento e seis mil quinhentos e sessenta reais).

Dotação orçamentária: Unidade Gestora 40.601.0001 - Projeto/Atividade 3027 - Elemento de Despesa 44.90.52 - Fonte 100.

Prazo de vigência: 12 meses, a partir do recebimento definitivo do equipamento.

Data da assinatura: 31/07/2013.

RESUMO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE LOCAÇÃO PREDIAL URBANA- CONTRATO Nº 078/2012- SUP

Processo: 003.0.129972/2013.

Parecer jurídico: 398/2013.

Partes: Ministério Público do Estado da Bahia e Comercial Ypiranguinha Ltda., CNPJ 13.888.672/0001-27.

Objeto do aditivo: Alterar a cláusula quinta do contrato original, para prorrogar o prazo de vigência por mais 01 (um) ano, com início em 01/08/2013 e término em 31/07/2014.

Data da assinatura: 31/07/2013.

RESUMO DE CONTRATO DE CESSÃO DE USO DE BEM IMÓVEL

Processo: 003.0.122759/2013.

Parecer Jurídico: 422/2013.

Convenentes: Ministério Público do Estado da Bahia e Fundação José Silveira, CNPJ 15.194.004/0001-25.

Objeto: Cessão em favor do Ministério Público, à título precário e gratuito, do imóvel situado nos lotes 40, 41, 42, 43, da quadra C, da Rua da Arara, s/n, loteamento Parques dos Pássaros, Amargosa-Ba, com área total de 1.200 m², inscrito sob o nº 01.05.035.0403.001.

Vigência: 10 (dez) anos.

Data de assinatura: 31/07/2013.